ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO Nº.

Em_____de_____de 196____

Cachoeiras de Macacu, 29 de Março de 1962

Autógrafo

DELIBERAÇÃO Nº 206, DE 26 DE MARÇO DE 1962.

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" e demais taxas a MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO, com sede em Nova Friburgo, na aquisição que faz de um imovel a Delmiro Martinez, situado no 1º distrito deste municipio de Cachoeiras de Macacu, fasendo frente para a estrada Tronco Norte Fluminense, s/nº., avaliado em Cr$238.212,5o e medindo ... 952,85 M 2.

Paragrafo único - A presente isenção é concedida por se destinar o imóvel á construção de um templo religioso.

Art. 2º - Cobrar-se-á em dobro o tributo si o imovel adquirido tiver fins diferentes do estatuido na presente Deliberação, ou si fôr total ou parcialmente alienado a qualquer título, salvo em caso de permuta com outro para a mesma finalidade.

Art. 3º - É concedida á Associação Rural de Cachoeiras de Macacu, entidade com fins de associativismo e assistência aos trabalhadores da zona rural, registrada no Ministerio da Agricultura e com sede nesta cidade, isenção do pagamento do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" e demais taxas, na aquisição que faz á Raposo & Cia., de um imovel com as seguintes características: predio construido de tijolos e coberto de telhas, localisado á rua Coronel Bastos, s/nº., nesta cidade, fasendo frente para a referida rua com 3,80 m e 4,50 nos fundos, medindo de frente a fundos 20,20 m.

Parágrafo único - A presente isenção é concedida por se tratar de aquisição para instalar a sede da referida Associação Rural.

Art. 4º - Cobrar-se-á em dobro o tributo si o imovel adquirido tiver fins diferentes do estatuido na presente Deliberação, ou si fôr total ou parcialmente alienado, a qualquer titulo, salvo em caso de permuta com outro para a mesma finalidade.

Art. 5º - É obrigatoria a transcrição literal desta Deliberação em todos os documentos por ela beneficiados.

Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente, 26 de março de 1962.

Norival de Aguiar Duarte,
Presidente.